



# Prefeitura do Município de Trabiçu

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 695 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de saldos de repasses fundo a fundo do SUS, em valor que especifica”.*

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, para custear despesas de custeios na área da saúde, proveniente de saldos de repasses fundo a fundo do SUS, através de repasse estadual, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
UG: 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UE: 02.08.01  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNCIONAL: 10.301.0009.2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE  
RUBRICA: 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00  
FONTE: 02 ESTADUAL  
FICHA: 327

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 250.000,00**

**Art. 3º** - O valor do presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 verificado no balanço do exercício anterior ..... **R\$ 250.000,00**

**Art. 4º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal



# Prefeitura do Município de Trabiju

**ESTADO DE SÃO PAULO**

autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022\_2025 e LDO.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trabiju, aos 07 de junho de 2022.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária Municipal